



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 1.530, DE 12 DE AGOSTO DE 2005

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, pela Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, objetivando a transferência de recursos financeiros destinados à construção de uma pista de skate de médio porte.”

Adler Alfredo Jardim Teixeira, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, objetivando a transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) destinados à construção de uma pista de skate de médio porte, no imóvel localizado na Rua Carlos José Carlson, sem número, Centro.

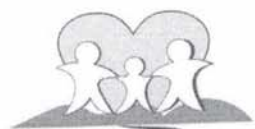
Parágrafo único - O Termo do Convênio a ser celebrado fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º. - Para atendimento do disposto no “caput” do artigo 1º, fica aberto na Secretaria de Finanças Crédito Suplementar no valor de R\$ 40.000,00, conforme codificação orçamentária assim classificada:

1762.99.09.00 – Outras transferências do Estado.

Art. 3º. - A cobertura do presente crédito suplementar dar-se-á através de excesso de arrecadação gerado através da transferência dos recursos do Governo Estadual.

Art. 4º. - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta do crédito ora aberto até o montante de R\$ 40.000,00, sendo que a contrapartida dar-se-á por conta de recursos próprios do orçamento vigente, em verba própria.



Prefeitura Municipal 2005/2008

RIO GRANDE DA SERRA

Respeito por você

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200
site - www.riograndedaserra.sp.gov.br




PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

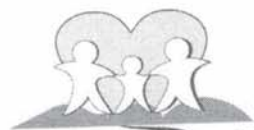
Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 12 de agosto de 2005 –
41º. Ano de Emancipação Político-Administrativo do Município.


Adler Alfredo Jardim Teixeira
Prefeito Municipal

PjLei nº. 30/2005 = PM
Autógrafo nº. 030.08.2005 = CM
Processo nº. 1.571/05 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.



Prefeitura Municipal 2006/2008
RIO GRANDE DA SERRA

Respeito por você

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200
site - www.riograndedaserra.sp.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Processo SJEL nº/2005

Convênio nº/2005

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE
SÃO PAULO, PELA SECRETARIA DA JUVENTUDE,
ESPORTE E LAZER E O MUNICÍPIO DE
RIO GRANDE DO NORTE,
OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS
FINANCEIROS DESTINADOS À

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio da
SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, neste ato representada por seu
Titular LARS SCHMIDT GRAEL, R.G. nº 7.459.261-9 SSP/RJ, autorizado pelo Governador
do Estado, nos termos do Decreto nº 46.728, de 26 de abril de 2.002, e despacho publicado
no DOE de de de 2.003, e o Município de,
neste ato representado por, R.G. Nº, CPF/MF
nº, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições
que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui o objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros
para a, de acordo com o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste
instrumento, como Anexo I (fls.).

Parágrafo Único - O Plano de Trabalho que faz parte do Anexo I poderá
ser modificado para melhor adequação técnica ou financeira e desde
que não implique em alteração do objeto, mediante prévia autorização
do Secretário da Juventude, Esporte e Lazer fundada em manifestação
do setor técnico da **SECRETARIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Execução

São executores do presente convênio:

I) Pelo Estado, a Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, doravante
denominada SECRETARIA, cuja fiscalização será exercida por um
corpo técnico;

II) Pela, denominada CONVENIADA, cujo gestor e
responsável técnico é o engenheiro, CREA Nº
.....

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações dos Partícipes:

Para a execução do presente convênio a SECRETARIA e a CONVENIADA terão as seguintes obrigações:

I) Compete à SECRETARIA

- a) analisar e aprovar a documentação técnica da obra, o Plano de Trabalho proposto, a documentação administrativa para a formalização do processo, as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica;
- b) acompanhar e supervisionar a execução dos serviços referentes à obra, objeto do presente convênio, ambos de responsabilidade técnica da CONVENIADA;
- c) repassar à CONVENIADA os recursos alocados, de acordo com a Cláusula Sexta do presente convênio;

II) Compete à CONVENIADA

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras previstas neste convênio, iniciando-se no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, em conformidade com o cronograma físico financeiro, de fls. que integra este instrumento, e observância da legislação pertinente, bem como os melhores padrões de qualidade e economia;
- b) cumprir o que rege a Lei nº 9.938, de 17/04/1998, com relação à acessibilidade para pessoas portadoras de necessidades especiais;
- c) submeter com antecedência razoável à aprovação da SECRETARIA, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;
- d) colocar à disposição da SECRETARIA a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do programa objetivado no ajuste;
- e) complementar com recursos próprios os repassados pela SECRETARIA, cobrindo o custo total da obra;
- f) prestar contas das aplicações decorrentes deste convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SECRETARIA, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes do presente convênio, pela guarda da obra até a sua conclusão e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, em decorrência da execução da obra, isentando-se a SECRETARIA de qualquer responsabilidade, e

- h) colocar e manter placa de identificação da obra, de acordo com o modelo oficial oferecido pela SECRETARIA.

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor

O valor do presente convênio é de R\$ (.....), sendo R\$ (.....) de responsabilidade do ESTADO e R\$ (.....) de responsabilidade da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUINTA

Dos Recursos

Os recursos a serem transferidos à CONVENIADA, originários do Tesouro do Estado, onerarão o Elemento Econômico - Transferência a Municípios para Despesa de Capital, Categoria de Programação, UO, PTRES, da dotação orçamentária do corrente exercício.

§ 1º: Os recursos transferidos pela SECRETARIA à CONVENIADA em função deste convênio serão depositados em conta vinculada no Banco Nossa Caixa S/A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

§ 2º: A CONVENIADA deverá observar ainda:

- 1) no período correspondente ao intervalo entre a liberação e a sua efetiva utilização, a CONVENIADA compromete-se a aplicar os recursos, por intermédio do Banco Nossa Caixa S/A., em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a um mês, ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês;
- 2) as receitas financeiras serão obrigatória e exclusivamente aplicadas nas obras objeto deste convênio;
- 3) a CONVENIADA anexará os extratos bancários, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela instituição financeira, os quais integrarão a prestação de contas, tratada na Cláusula Terceira, Inciso II, Alínea "f";
- 4) o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a CONVENIADA à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração das cadernetas de poupança até a data do efetivo depósito;
- 5) as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome da CONVENIADA, devendo mencionar Convênio SJEL.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

§ 3º: Compete à CONVENIADA assegurar os recursos necessários à complementação da obra a que se refere este convênio, nos termos do Artigo 116, § 1º, Inciso VII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA

Da Liberação dos Recursos

Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra, fls., que faz parte integrante do presente termo de convênio, em (.....) parcelas.

Parágrafo Único: A primeira parcela será repassada em até 30 (trinta) dias da contabilização da respectiva Nota de Empenho, e as demais nos termos do "caput", após a comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente liberada, conforme previsto no inciso I do § 3º do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá a qualquer tempo ser denunciado, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA

Da Responsabilidade da CONVENIADA

Obriga-se a CONVENIADA, nos casos de não utilização dos recursos para o fim conveniado ou aplicação indevida, bem como na hipótese de rescisão do ajuste, a devolvê-los, atualizados monetariamente pelos índices da caderneta de poupança, a partir da data do repasse.

CLÁUSULA NONA

Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente convênio dar-se-á até dias, a partir da data de assinatura.

Parágrafo Único: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado mediante termo aditivo e prévia autorização do Senhor Secretário da Juventude, Esporte e Lazer observado o limite máximo de 5 (cinco) anos da vigência.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas, reservando-se a SECRETARIA o direito de reter a dotação de recursos que, eventualmente, for objeto de discussão.

E por estarem de acordo, assinam o presente termo em 3(três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, de de 2.005.

LARS SCHMIDT GRAEL
Secretário de Estado

.....
CONVENIADA

Testemunhas:

Nome
R.G. nº
CPF nº

Nome:
R.G. nº
CPF nº